



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Antônio Raposo, nº 406 • Loja 03 • Térreo • CEP 85.851-090 • Tel (45) 3025-6464

FERNANDO GRASSANO DE FREITAS GOUVEIA

Agente Delegado



Estado do Paraná  
Município e Comarca de  
Foz do Iguaçu

## AVERBADO AO REGISTRO ELETRÔNICO

Nº 35.798/08 de 09/12/2025

Certifico que foi apresentado este documento eletrônico, Protocolado sob nº **233.316**, Averbado ao Registro sob nº **35.798/08**, no Livro **A** em **09/12/2025**, neste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

Certifico ainda, que as assinaturas digitais constante neste documento eletrônico estão em conformidade com os padrões da ICP-Brasil nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de Julho de 2009.

FOZ DO IGUAÇU-PR, 09 de dezembro de 2025.

Assinado Digitalmente

Nome: CHRISTIANE BELORINI:02825175960

CPF: 02825175960

Número série: 70A241A629D10A1F

Válido até: 14/08/2026

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito

Custas: Emolumentos: R\$27,70(300,00VRC) Funrejus: R\$11,60, ISSQN: R\$1,39, FUNDEP: R\$1,39, Selo: R\$13,50, Distribuidor: R\$11,06, Digitalização: R\$31,54. Total: R\$ 98,18




Ilustríssimo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Foz do Iguaçu – Paraná.

**JOSE GERALDO BERTA**, brasileiro, Casado, Empresário, Identidade nº: 6.171.817-6, Órgão Expedidor: SSP/PR, CPF nº: 869.481.139-15, residente e domiciliado na Rua Brasil, nº 771, Centro, Nova Aurora, Paraná, 85.410-000, Telefone: (45) 9 9981-3906, E-mail: zeberta@bionovasolar.com.br, requer a Vossa Senhoria o REGISTRO da Ata de Assembleia Geral Ordinária e do novo Estatuto Social da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOOTGOLF, registrada sob o número 35.798.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Foz do Iguaçu - PR, 06 de Novembro de 2025.

 Documento assinado digitalmente  
JOSE GERALDO BERTA  
Data: 12/11/2025 08:25:13-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**JOSE GERALDO BERTA**

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

[Home](#) > [Simples](#) > [Completo](#)

 **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



### Informações gerais do arquivo:

**Nome do arquivo:** 20251114171744083-94009317-8634-4bd0-911a-64b900fe3b26REQ.pdf**Hash:** f08cbf2480df37c4ec9d25cda8149eebf56ad43b5aa129d17419da4cf668a27f**Data da validação:** 26/11/2025 14:36:01 BRT

### Informações da Assinatura:

**Assinado por:** JOSE GERALDO BERTA**CPF:** \*\*\*.481.139-\*\***Nº de série de certificado emitente:** 0x9cbb320be0f26488**Data da assinatura:** 12/11/2025 08:25:13 BRT

Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

### AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)

### ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)

#### ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)[Certificado Digital](#)

# **ESTATUTO CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOOTGOLF**

CNPJ: 13.562.297/0001-20

Aprovado por Assembleia Geral em 19/06/2025

## **TÍTULO I DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS**

### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO.**

**ART. 1º.** A presente associação doravante denominada CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOOTGOLF (CBFG) fundada em 11 de março de 2011, é uma associação de caráter desportivo sem fins lucrativos ou econômicos; constituída neste ato pelas Entidades Estaduais de Administração de Footgolf (Federações) filiadas, pelas Entidades de Prática de Footgolf (Clubes), e pelos atletas praticantes filiados, e tem como fim desenvolver a prática da Footgolf em todo território nacional, regendo-se por este Estatuto, com arrimo na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e Lei 14.597 de 14 de junho de 2023.

§ 1º A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOOTGOLF não é produto de emancipação das Confederações co-irmãs (Futebol e Golfe), sendo a sua instituição, fundação e gestão com completa independência e autonomia fora de qualquer influência política, religiosa, racial e econômica.

§ 2º A Confederação Brasileira de Footgolf foi iniciada pela fundação da Associação Brasileira de Footgolf, e depois transformada em Confederação para atender exigências legais e de organização desportiva. Seus fundadores estão elencados na ata de fundação da entidade.

**ART. 2º.** A Confederação Brasileira de Footgolf se rege ainda pelo seguinte:

§ 1º A Confederação Brasileira de Footgolf será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2º A Confederação Brasileira de Footgolf, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública, sendo autônoma para estabelecer, emendar e interpretar livremente as regras apropriadas ao seu esporte, sem influências políticas ou econômicas.

§ 3º A Confederação Brasileira de Footgolf, nos termos do art. 217, I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento, observados princípios definidores de gestão democrática que visam garantir processos coletivos de atuação, tais como participação, descentralização e transparência.

§ 4º A Confederação Brasileira de Footgolf, nos termos do art. 1º § 1º da lei

9615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

**§ 5º** A Confederação Brasileira de Footgolf será administrada por seu Presidente, que será eleito na forma deste Estatuto.

**§6º** Todas as ações da CBFQ deverão observar os princípios da ética, responsabilidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade e eficiência, bem como os demais princípios porventura existentes definidores de gestão democrática e boa governança. Os princípios éticos e de conduta aplicáveis, previstos no Código de Ética da CBFQ, deverão ser cumpridos rigorosamente por todos os envolvidos direta e indiretamente com a entidade, seja na condução de negócios, nas tomadas de decisão, na prática e na administração desportiva, ou em quaisquer outras atividades relacionadas à Confederação.

**ART. 3º.** A Confederação Brasileira de Footgolf tem sede e foro na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no Edifício Castro - Rua Jorge Sanwais, 664 - Loja 03 - Centro, cujo CEP é 85.851-150, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

**§ 1º** A Confederação Brasileira de Footgolf está registrada no Ministério da Fazenda através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 13.562.297/0001-20.

**§ 2º** A Confederação Brasileira de Footgolf pode abrir escritórios regionais para administração da entidade.

**ART. 4º.** A personalidade jurídica da Confederação Brasileira de Footgolf é distinta das Entidades que a compõem, sendo que as mesmas não respondem pelas obrigações sociais, subsidiariamente.

**ART. 5º.** A Confederação Brasileira de Footgolf (CBFG) reconhece o título de Presidente de Honra como distinção honorífica concedida a personalidade que tenham prestado relevantes serviços à entidade e ao desenvolvimento da Footgolf no Brasil.

**§ 1º** Fica reconhecido como Presidente de Honra da CBFQ o Sr. ANTÃO VERÍSSIMO SANTOR, em merecimento à sua dedicação e contribuição histórica para o crescimento e fortalecimento do Footgolf brasileiro.

**§ 4º** O Presidente de Honra poderá ser convidado a participar das reuniões da Diretoria, do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais da CBFQ, sem direito a voto, podendo contribuir com sua experiência e conhecimento para o aprimoramento das atividades institucionais da entidade.

**§ 5º** O título de Presidente de Honra não confere qualquer poder de gestão ou representação da CBFQ, sendo concedido exclusivamente em caráter honorífico e vitalício, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

**ART. 6º.** A Confederação Brasileira de Footgolf, durará por tempo indeterminado.

**Parágrafo Único:** A extinção da Confederação Brasileira de Footgolf se dará na forma prescrita no Título VI deste Estatuto.

**ART. 7º.** O logotipo oficial, cores, uniformes e outros símbolos, quando se fizerem necessários, além de

suas derivadas aplicações que representam a Confederação Brasileira de Footgolf (CBFG), estarão definidos em documento específico, contendo suas descrições detalhadas, devidamente aprovadas pela diretoria da entidade.

**§ 1º** A denominação e símbolos da CBFG são de propriedade exclusiva da entidade, contando com proteção legal válida para todo território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

**§ 2º** A garantia legal outorgada à CBFG neste artigo permite-lhes o uso comercial de sua denominação e de seus símbolos.

## **TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES**

**ART. 8º.** À Confederação Brasileira de Footgolf compete dirigir, difundir, promover, organizar e aperfeiçoar o Footgolf, portanto deve:

- a) Promover e /ou autorizar a realização de Campeonatos, Festivais, Cursos, Pesquisa, Intercâmbio e qualquer ato que objetive o desenvolvimento e fomento do Footgolf Brasileiro;
- b) Cumprir e fazer cumprir os mandamentos das entidades internacionais que esteja filiada. Assim como os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou pelas autoridades que integram os poderes públicos;
- c) Expedir aos filiados, com força de mandamentos, a serem obedecidos, os códigos, regulamentos, avisos, circulares, instruções, calendários ou outros quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina dos desportos sujeitos à sua jurisdição;
- d) Punir os responsáveis por inobservância de qualquer dos mandamentos compreendidos na alínea anterior;
- e) Estatuir a respeito dos atletas, técnicos e árbitros e seus respectivos registros;
- f) Interceder perante os Poderes Públicos em benefício dos direitos e benesses legítimos das pessoas físicas, ou jurídicas, sujeitas à sua jurisdição;
- g) Decidir a respeito da participação de entidades filiadas a provas desportivas fora da respectiva jurisdição regional, inclusive no exterior;
- h) Praticar, no exercício da direção nacional dos desportos que lhe cumpre dirigir no País, todos os atos necessários ou úteis à realização dos seus fins;
- i) Representar os desportos sob a jurisdição em qualquer atividade de cunho internacional, com poderes para celebrar acordos, convenções, convênios e tratados, assim como orientar, coordenar;
- j) Condicionar e fiscalizar as atividades internacionais de suas filiadas;
- k) Adotar e implementar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), o Código Mundial Antidopagem e o Código de Prevenção e Combate à Manipulação de Competições, garantindo assim que as políticas e regras antidopagens e de match-fixing do COB, os requisitos de adesão e/ou de financiamento e os procedimentos de gerenciamento dos resultados estejam em conformidade com o Código Mundial Antidopagem e respeitem todas as

funções e responsabilidades dos Comitês Olímpicos Nacionais listados no referido documento;

l) Opor-se ativamente a toda forma de discriminação e violência no desporto, bem como ao uso de substâncias e métodos proibidos no Código Mundial Antidopagem da WADA, pelo COI, pela FIGG, pela WADA, pela legislação brasileira, pelo presente estatuto e seus regulamentos, apoiando e promovendo a ética no desporto, lutando contra a dopagem, manipulação de competições, abuso e assédios, e considerando de maneira responsável os problemas do meio ambiente.

**§ 1º** A abrangência da Confederação Brasileira de Footgolf está em âmbito nacional em relação ao Footgolf escolar, universitário, em entidade de prática esportiva e entre Federações filiadas em todos os níveis, amador e profissional.

**§ 2º** A Confederação Brasileira de Footgolf convocará e/ou qualificará atletas, técnicos e árbitros a integrarem as seleções nacionais, por critérios por ela estabelecidos.

### **TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO**

**ART. 9º.** A Confederação Brasileira de Footgolf é constituída:

- a) pelas Entidades Estaduais de Administração da Footgolf (Federações) por filiação direta, reconhecida como exclusiva entidade dirigente da Footgolf no âmbito dos Estados e do Distrito Federal;
- b) pelas Entidades de Prática do Footgolf (clubes) devidamente filiados à sua respectiva federação ou diretamente à CBFG na ausência de Federação no Estado de origem do clube.
- c) Pelos atletas devidamente registrados à CBFG através de sua entidade de prática, por intermédio da sua respectiva entidade de administração estadual, ou, diretamente à CBFG na ausência de uma das entidades vinculantes;

**ART. 10.** A Confederação Brasileira de Footgolf admitirá a filiação de uma única Federação como entidade de direção Estadual, podendo uma entidade abranger mais do que um Estado desde que este faça divisa e conste do seu próprio estatuto de constituição.

**§ Único** - A entidade filiada deixará de ser considerada filiada caso a mesma deixe de existir ou ainda caso a mesma requeira por documento próprio.

**ART. 11.** A filiação das Entidades Estaduais de Administração do Footgolf (Federações) ou manutenção da filiação, conforme o caso, será por tempo indeterminado, com o preenchimento dos seguintes requisitos:

**§ 1º** Devem possuir legislação interna compatível à adotada pela Confederação Brasileira de Footgolf e constituir uma entidade jurídica.

**§ 2º** Apresentar-se à Confederação Brasileira de Footgolf com poderes

constituídos na forma da lei e integrados por membros idôneos.

§ 3º Submeter o Estatuto à apreciação da Confederação Brasileira de Footgolf, como também eventual alteração.

§ 4º Manter legalmente a direção Estadual do Footgolf.

§ 5º Organizar seu quadro de filiados e de arbitragem.

§ 6º Realizar, apoiar ou cancelar anualmente ao menos um evento.

§ 7º Participar anualmente, ao no mínimo de um Evento Oficial da Confederação Brasileira de Footgolf, com sua representação ou de seus filiados, em qualquer categoria.

§ 8º Não deixar pendente qualquer encargo financeiro prescrito pela Confederação Brasileira de Footgolf, com as normas vigentes e/ou compromissos acordados.

§ 9º Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no Estatuto e nos Regulamentos emanados pela Confederação Brasileira de Footgolf.

**ART. 12.** A filiação das Entidades de Prática do Footgolf (Clubes) ou manutenção da filiação, conforme o caso, será por tempo indeterminado, com o preenchimento dos seguintes requisitos:

§ 1º Devem possuir legislação interna compatível à adotada pela Confederação Brasileira de Footgolf e constituir uma entidade jurídica.

§ 2º Apresentar-se à Confederação Brasileira de Footgolf com documentação compatível à seu objetivo original, prática esportiva.

§ 3º Organizar seu quadro de praticantes e motivar a participação de competições organizadas pela CBFGE e seus filiados;

§ 4º Cumprir com o regimento de taxas da CBFGE, não deixando pendente qualquer encargo financeiro prescrito pela Confederação Brasileira de Footgolf, com as normas vigentes e/ou compromissos acordados.

**ART. 13.** Será causa para desfiliação das Entidades tanto de Administração quanto de Prática, a falta do cumprimento de qualquer dos requisitos do art. 11 ou 12, respectivamente.

**Parágrafo Único** - O processo de desfiliação deverá seguir o que estabelece a legislação desportiva em vigor e em especial o seguinte:

- a) No caso de existir causa para desfiliação, deverá ser instaurado um processo administrativo próprio, com as irregularidades descritas de forma clara, e provas que corroborem a denúncia. Feito isso, deverá ser enviada a Entidade em questão, cópias integrais dos autos, com confirmação de recebimento, para que à Entidade, se defenda ou esclareça os fatos;
- b) A Entidade terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da documentação, para se defender e/ou esclarecer os fatos;
- c) Serão dadas todas as oportunidades à Entidade para que se defenda;
- d) Uma vez completas todas as diligências que por ventura se façam necessárias, os autos serão considerados prontos;
- e) Uma vez prontos os autos, serão enviados à Presidência para que num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, decida sobre a suspensão (ou não), da Entidade;
- f) A Entidade suspensa só poderá ser excluída havendo justa causa, obedecido ao disposto no estatuto, sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente

- convocada para esse fim;
- g) Da decisão do órgão, que de conformidade com o estatuto decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO II DOS PODERES INTERNOS**

**ART. 14.** São poderes internos da Confederação Brasileira de Footgolf:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) A Diretoria;
- d) O Conselho Fiscal;
- e) Comitê de Ética.
- f) Conselhos e Comitês de Assessoramento

**§ 1º** Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da Confederação Brasileira de Footgolf, exceto no Conselho de Administração, ou conselhos e comitês de Assessoramento.

**§ 2º** Os mandatos de membros dos poderes da Confederação Brasileira de Footgolf só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela Federação Internacional de Footgolf, Comitê Olímpico do Brasil, Confederação Brasileira de Footgolf ou pelas entidades a ela filiadas e Justiça Desportiva.

**§ 3º** O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo. Haverá verificação de antecedentes criminais, comerciais e financeiros dos membros integrantes dos poderes internos da CBFPG que, na hipótese de incidência, conforme o caso, não poderão concorrer aos cargos da entidade ou ser empossados, ou deverão ser afastados, observado o devido processo legal.

**§ 4º** O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

**§ 5º** Os Comitês Técnicos, a Comissão de Atletas, e outros que vierem a ser criados pela Presidência, são considerados órgãos de cooperação, e não impedem a cumulidade de funções;

**§ 6º** A CBFPG fomentará a igualdade de gênero e a diversidade em suas ações, incentivando a composição mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres nos seus poderes internos.

## **CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL**

**ART. 15.** A Assembleia Geral, poder básico e de jurisdição máxima da Confederação Brasileira de

Footgolf, é composta pelas Entidades Estaduais de Administração do Footgolf (Federações) Filiadas, Entidades de Prática do Footgolf (Clubes) Filiados e os membros representantes dos Atletas.

**§ 1º** Cada Federação filiada e cada clube terá direito a um voto na Assembleia Geral, por meio do Presidente ou representante devidamente credenciado por este de forma escrita conforme estabelecido neste estatuto, obedecido o peso dos votos conforme trata este estatuto;

**§ 2º** O membro representante dos Atletas terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral, desde que esteja presente, não sendo permitido representação.

**§ 3º** São condições exigidas para poder participar da Assembleia Geral a Federação que:

- a) Esteja com no mínimo 1 (um) ano de filiação, e;
- b) Tenha no mínimo uma Entidade de Prática ou no mínimo 10 (dez) atletas registrados e que tenham participado de Evento Oficial da Confederação Brasileira de Footgolf no ano anterior, e ainda;
- c) Não esteja inadimplente com a Confederação Brasileira de Footgolf.

**§ 3º** São condições exigidas para poder participar da Assembleia Geral o Clube que:

- a) Esteja com no mínimo 1 (um) ano de filiação junto à CBFGE ou à sua Entidade Estadual de Administração do Footgolf, e;
- b) Tenha sido representada no mínimo em um Evento Oficial da Confederação Brasileira de Footgolf no ano anterior, e ainda;
- c) Não esteja inadimplente com a Confederação Brasileira de Footgolf.

**§ 3º** São condições exigidas para poder participar da Assembleia Geral os Representantes dos Atletas que:

- a) Tenham sido eleitos na sua respectiva categoria;
- b) Não represente legalmente nenhum clube ou federação filiada;
- c) Que esteja inscrito e participando regularmente das competições da CBFGE no ano da Assembleia;

**§ 4º** A representação de cada filiada da Confederação Brasileira de Footgolf é uninominal e não poderá ocorrer cumulativamente.

**ART. 16.** Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os administradores;
- b) Destituir os administradores e membros do Conselho de Administração;
- c) Aprovar as contas;
- d) Alterar o estatuto.
- e) Autorizar o Presidente da Confederação Brasileira de Footgolf a adquirir ou alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- f) Aprovar títulos de membros beneméritos, eméritos, honorários na forma do art. 20 deste Estatuto;
- g) Delegar poderes especiais ao Presidente da Confederação Brasileira de

Footgolf quando necessário, para a prática de atos excluídos de sua competência explícita;

- h) Interpretar este Estatuto, em última instância, e preencher no respectivo texto as omissões que por outra forma não forem sanadas respeitando o quórum prescrito no §3º do art. 19 deste Estatuto;
- i) Decidir a respeito de desfiliação da Confederação Brasileira de Footgolf de organismos internacionais, em votação de que participem, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros presentes;
- j) Dissolver a Confederação Brasileira de Footgolf, na forma prevista do art. 65 e do art. 66 deste Estatuto;
- k) Conceder títulos observadas as seguintes disposições:
  - i. Só poderão ser membros beneméritos os grandes servidores da Footgolf Nacional;
  - ii. Só poderão ser membros eméritos os atletas brasileiros de renome;
  - iii. Só poderão ser membros honorários, pessoas físicas ou jurídicas que, sem vinculação direta às atividades da Confederação Brasileira de Footgolf, lhe tenham prestado serviços relevantes;
  - iv. A concessão dos títulos somente será efetuada após apreciação da Assembleia e aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.

**ART. 17.** A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão Ordinária no primeiro trimestre de cada ano ou em sessão Extraordinária, por convocação do Presidente da Confederação Brasileira de Footgolf, do Conselho Fiscal, garantindo ainda a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la, para:

§ 1º Apreciar as contas da entidade relativas ao exercício financeiro anterior, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, na sessão anual Ordinária da Assembleia Geral, procedendo-se o seu julgamento mediante votação dos membros a ela presentes.

§ 2º Alteração do Estatuto, no todo ou em parte, poderá ser proposta por qualquer uma das Filiadas da Confederação Brasileira de Footgolf, sendo apreciada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

**ART. 18.** A Assembleia Geral deverá ser convocada mediante comunicação escrita às suas filiadas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, com pauta estabelecida.

§ 1º As Assembleias Gerais serão realizadas de forma presencial e, excepcionalmente e justificadamente, de forma telepresencial (videoconferência), a critério da CBFGB.

§ 2º Deverá ocorrer publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

§ 3º O prazo de convocação do *caput* poderá ser reduzido para 10 dias nos casos motivados de urgência.

**ART. 19.** A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com o comparecimento pelo menos da metade mais uma das filiadas, podendo, no entanto, meia hora após, reunir-se independentemente do quórum referido neste parágrafo.

**§ 1º** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Confederação Brasileira de Footgolf.

**§ 2º** Os representantes das Filiadas que estiverem exercendo as funções de secretário das Assembleias não perderão o direito de voto como representante de suas entidades.

**§ 3º** As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, salvo os casos expressos neste estatuto.

**ART. 20.** Para as deliberações à que se referem os incisos II e IV do artigo 16, é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para a finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das Filiadas aptas a votar, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**ART. 21.** A cada quatro anos a Assembleia Geral no primeiro trimestre do ano seguinte aos Jogos Olímpicos de Verão, terá função de eleger diretoria, conselho de administração e conselho fiscal, em Assembleia Geral Eletiva que deverá seguir as seguintes obrigações:

**§ 1º** A Assembleia Geral Eletiva deve ser convocada mediante comunicação escrita aos membros e mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, publicado em sítio eletrônico da entidade durante o mesmo período;

**§ 2º** Deverá acompanhar o Edital de Convocação:

a) Dia, local e hora;

b) Nomeação dos componentes da Assembleia com direito a voto;

**§ 3º** As chapas ou nomes para os cargos eletivos deverão ser votados separadamente (Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética).

**§ 4º** A Assembleia Geral Eletiva será presidida por um membro representante de suas filiadas, indicado pelas Federações presentes.

**§ 5º** A transmissão dos cargos eletivos se efetivará 30 (trinta) dias após as respectivas eleições.

**§ 6º** Os membros dos Comitês e Conselhos tomarão posse juntamente com a Diretoria da CBFGL.

**§ 7º** As eleições serão realizadas em separado para cada um dos poderes, exceto para Presidente e Vice-Presidente cuja candidatura é conjunta. O processo eletivo será detalhado em Norma Eleitoral ou Regimento Eleitoral, caso necessário. Os procedimentos devem constar no Edital de Convocação ou documento anexo.

**ART. 22.** A inscrição da chapa (para Diretoria e Conselho Fiscal), ou de nome (para Comitê de Ética e Conselho de Administração) será mediante pedido por escrito, dirigido a Confederação Brasileira de Footgolf.

**§ 1º** A apresentação da Chapa ou nome deverá ser registrada por meios oficiais da Confederação Brasileira de Footgolf, até 10 dias antes do pleito e deve nominar o candidato e o cargo desejado.

**§ 2º** A apresentação da chapa ou nome deverá ser acompanhada de declaração escrita dos candidatos, confirmando suas candidaturas que somente poderão figurar em uma única chapa.

**§ 3º** Encerrado o prazo para registro da chapa, é vedada a substituição de nome, salvo por motivo de falecimento. A proposição de novo nome deve ser apresentada pelos mesmos signatários da chapa registrada.

**ART. 23.** São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da Confederação Brasileira de Footgolf, mesmo os de livre nomeação:

- a) Condenados por crimes dolosos em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Gestores responsáveis por débitos previdenciários e trabalhistas inscritos em dívida ativa durante sua gestão;
- f) Administradores de empresas com falência decretada.
- g) Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos de Justiça Desportiva, pelo Comitê Olímpico do Brasil, pela Confederação Brasileira de Footgolf, órgão julgante ou entidade a qual a CBFGB estiver jurisdicionada;
- h) Não ser brasileiro;
- i) Cônjuge e parentes consanguíneos do Presidente ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.
- j) Pessoas inelegíveis para cargos públicos pela legislação eleitoral, durante o período de inelegibilidade;

**§ 1º** Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, o candidato deverá já ter participado do Footgolf, na condição de Atleta, Ex-Atleta, Membros de Comissões Técnicas, Dirigente, ou em qualquer função ou cargo na modalidade.

**§ 2º** Não são permitidas contribuições financeiras de agentes externos para as campanhas de candidatura aos cargos eletivos da CBFGB, devendo restar impugnada a chapa que contar com financiamento nesses termos.

**ART. 24.** O Colégio eleitoral da CBFGB será composto por:

- i. todas as federações filiadas no gozo dos seus direitos, com no mínimo 1 (um) ano de filiação antes da data da eleição e neste período ter cumprido o prescrito nos art. 11 deste Estatuto;
- ii. Entidades de prática desportiva no gozo dos seus direitos, com no mínimo 1 (um) ano de filiação antes da data da eleição e neste período ter cumprido o prescrito nos art. 12 deste Estatuto;
- iii. membros representantes dos Atletas, em eleição realizada no início do ano da eleição:  
03 atletas categoria Livre Masculina;  
02 atletas da categoria Sênior Masculina (45+);  
02 atletas da categoria Sênior Plus Masculina (55+);  
01 atleta da categoria Master (65+)  
03 atletas da categoria Livre Feminina;  
02 atletas da categoria Sênior Feminina;

**§ 1º** O peso inicial do voto das federações filiadas é seis para cada uma delas

que possuam cinco ou mais entidades de prática filiadas;

**§ 2º** O peso inicial do voto das federações filiadas é três para cada uma delas que possuam até cinco entidades de prática filiadas;

**§ 4º** O peso inicial do voto das entidades de prática esportiva ou agremiações será o equivalente a dois para cada um delas que possuam vinte ou mais atletas filiados à CBF;

**§ 4º** O peso inicial do voto das entidades de prática esportiva ou agremiações será o equivalente a um para cada um delas que tiverem menos de vinte atletas filiados à CBF;

**§ 5º** O peso inicial do voto dos representantes dos atletas será equivalente a um para cada um deles

**§ 6º** - Caso o número de clubes e federações com direito a voto ultrapassar o máximo exigido por lei (2/3), o presidente da CBF poderá de ofício no Edital de Convocação diminuir o peso destes representantes até manter o equilíbrio de participação dos atletas, ou ainda, aumentar o número de atletas votantes respeitando um critério técnico obtido no ano anterior, ou ainda, conforme o número de inscritos para cada uma das categorias, atribuir peso diferenciado para os membros representantes de atletas, respeitando a representatividade e o mínimo de 1/3 de votos feminino.

**§ 7º** O pleito eleitoral da CBF será regido por Norma Eleitoral, submetido a análise e aprovação do Comitê de Ética da entidade ou da Assembleia Geral, assegurando a escolha democrática de seus dirigentes, sem intervenção do poder público ou de terceiros.

**ART. 25.** A Assembleia Geral Eletiva será orientada pelos seguintes procedimentos:

**§ 1º** Poderão ocorrer até 2 (dois) turnos eletivos, caso uma chapa ou nome não alcance a maioria dos votos na primeira votação. Em um 2º turno, apenas as duas chapas ou nomes melhores qualificados na primeira votação participam.

**§ 2º** A votação será processada através de cédula única, rubricada pelos membros de direção do pleito e em escrutínio secreto.

**§ 3º** O escrutínio e resultado para cada cargo não invalida ou interfere no resultado dos demais cargos, que podem necessitar de nova rodada de votação.

**§ 4º** Entre os membros que compõem a Assembleia Geral Eletiva com direito a voto, deverá ser indicado:

- a) O Presidente da mesa de trabalho;
- b) O Escrutinador;
- c) O Secretário.

**ART. 26.** A Assembleia Geral Eletiva, nos termos do artigo 21 § 3º deste Estatuto, elegerá:

- a) A Diretoria (Presidente e o Vice-Presidente);
- b) Os Membros do Conselho Fiscal;
- c) Os Membros do Conselho de Administração, que necessitem de votação;
- d) Os membros do Conselho de Ética.

**§ 1º** Será considerada eleita, para a qualquer cargo, a chapa ou o nome que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos votos mais 1 (um), dos votos no 1º turno ou maioria simples dos votos no 2º turno.

**§ 2º** Para efeito de contagem de votos válidos não serão considerados os votos em branco e nulo.

**§ 3º** Quando houver empate na votação entre nomes ou chapas inscritas, serão eleitos e empossados os membros da chapa ou o nome que tiver:

- a) Maior tempo de serviços prestados à Footgolf, com a devida comprovação de sua função ou, permanecendo o empate;
- b) Mais idade.

**ART. 27.** Quando houver somente uma chapa ou nome, a eleição poderá ser por aclamação, dispensando os procedimentos de voto, escrutínio, declarando apenas o resultado final.

**ART. 28.** Será permitida apenas uma reeleição para qualquer cargo na CBF, dentre brasileiros natos ou naturalizados. Um membro de Conselho ou Diretoria pode se candidatar a outro cargo na CBF, exceto o Presidente já reeleito para um cargo de imediata sucessão (vice-presidente).

## **CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ART. 28-A.** O Conselho de Administração é o órgão de administração da CBF, competindo-lhe viabilizar os mecanismos para colocar em prática os preceitos estatutários visando o cumprimento da finalidade institucional da Confederação.

**§ 1º** O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros, sendo:

- a) O(a) Presidente da CBF;
- b) O(a) representante dos Atletas da CBF, eleito(a) pelos seus pares em votação organizada pela CBF;
- c) 01 (um) representante das Federações Estaduais filiada que esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários eleito(a) pelos seus pares em votação organizada pela CBF;
- d) 02 (dois) representantes das Entidades de Prática filiadas que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários eleito(a) pelos seus pares em votação organizada pela CBF;

**§ 2º** O(a) Presidente da CBF será o(a) Presidente do Conselho de Administração e na sua ausência ou impedimento, será substituído pelo(a) representante das Federações Estaduais.

**§ 3º** Ao Conselho de Administração compete:

- a) Assessorar o Presidente na administração da CBF e fiscalizar o cumprimento deste Estatuto;
- b) Aprovar, monitorar e referendar o planejamento e indicadores estratégicos desta Entidade;
- c) Analisar, aprovar e referendar o orçamento anual da CBF;
- d) Submeter à homologação do Conselho Fiscal as contas para sua análise e emissão de parecer para posterior aprovação anual de contas pela

Assembleia Geral;

- e) Submeter à apreciação da Assembleia Geral a prestação de contas do exercício anterior, acompanhada do balanço financeiro e patrimonial, instruída com parecer do Conselho Fiscal e de auditoria independente, a ser publicado no sítio eletrônico da entidade;
- f) Solicitar à Assembleia autorização para alienação de imóveis ou gravação deles com ônus real, após parecer do Conselho Fiscal;
- g) Conceder licença aos seus Membros;
- h)** Criar e conceder títulos honoríficos, troféus e medalhas a atletas que se tenham distinguido na prática do desporto ou a desportistas que tenham prestado relevantes serviços à Footgolf;
- i) Elaborar e aprovar seu Regimento Interno; e
- j) Para fins de comprovação dos índices, a CBFGB, por seu Conselho de Administração, deverá apresentar o formulário de composição de índices contábeis e balanço patrimonial referente ao último exercício financeiro.

**§ 4º** O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos 01 (uma) vez a cada semestre, em reuniões por teleconferência ou de forma presencial, devendo perfazer obrigatoriamente ao menos 2 (duas) reuniões anuais.

**§ 5º** O Conselho terá garantida a composição de que, pelo menos 20% de seus representantes, sejam mulheres.

## **CAPÍTULO V DA DIRETORIA**

**ART. 29.** A Diretoria da CBFGB será constituída pelo Presidente e Vice-Presidentes da CBFGB, eleitos na forma deste Estatuto, que ocuparão, respectivamente, os cargos de Presidente e Vice-Presidentes, que será ainda composta por mais 5 (cinco) membros indicados e nomeados pelo Presidente, para ocuparem e exercerem função administrativa junto à CBFGB nos cargos de Diretor Secretário, Diretor Financeiro, Diretor de Comunicação, Diretor de Relações Institucionais e Diretor Técnico.

**ART. 30.** Ao Presidente da Confederação Brasileira de Footgolf compete a função executiva na administração da entidade, com amplos poderes de representação, inclusive em Juízo, podendo constituir procuradores.

**§ 1º** Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adição de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da Confederação Brasileira de Footgolf, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitem este Estatuto a controvérsia de interpretação.

**§ 2º** Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

- a) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da Confederação Brasileira de Footgolf;
- b) Superintender o pessoal a serviço remunerado na entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir,

licenciar, dar férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos;

- c) Apresentar à Assembleia Geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico, financeiro;
- d) Cumprir e fazer cumprir os mandamentos em vigor da Confederação Brasileira de Footgolf, originários dos poderes públicos, dos organismos desportivos internacionais a que esteja filiada e dos poderes internos;
- e) Nomear, licenciar ou dispensar os Membros dos Comitês que independerem de eleição, e homologar e dar posse aos membros da representante de Atletas na forma deste estatuto;
- f) Convocar os poderes internos e os Comitês da Confederação Brasileira de Footgolf;
- g) Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento das despesas, observados o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais;
- h) Abrir créditos adicionais, mediante autorização do Conselho Fiscal da Confederação Brasileira de Footgolf;
- i) Autenticar os livros da Confederação Brasileira de Footgolf;
- j) Constituir as delegações da representação da Confederação Brasileira de Footgolf, dentro ou fora do País, ouvido o respectivo Comitê Técnico;
- k) Assinar, títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras juntamente com o Diretor Financeiro, obedecidas as disposições deste Estatuto;
- l) Celebrar acordos, convenções, convênios, tratados ou quaisquer termos que instituem compromissos;
- m) Autorizar a publicidade dos atos originários dos poderes internos e dos Comitês Técnicos;
- n) Pôr em execução os atos decisórios dos poderes internos e efetivar as penalidades pelos mesmos decretadas no uso da respectiva competência;
- o) Guardar e conservar os bens móveis e imóveis da Confederação Brasileira de Footgolf ou alienar e constituir direitos reais sobre os referidos imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral;
- p) Sujeitar a depósito em instituição financeira idônea de crédito os valores da Confederação Brasileira de Footgolf, em espécie ou em títulos, quando superiores a 20 (vinte) vezes o valor de referência, legalmente fixado;
- q) Presidir às reuniões das Assembleias Ordinárias com direito a voto, inclusive o de qualidade, ressalvado o prescrito no art. 18 §4º;
- r) Rever penalidades administrativas que tenha imposto a infratores, concedendo indulto ou comutação, quando a Lei Desportiva assim permitir;
- s) Expedir o Regulamento Geral, o Regulamento Técnico, o Código de Taxas, e outro qualquer mandamento;
- t) Aplicar às pessoas físicas e jurídicas sujeitas à jurisdição da

Confederação Brasileira de Footgolf, quando cabíveis, as sanções prescritas neste Estatuto, no Regulamento Geral, ou em qualquer outro mandamento da entidade, ressalvada a competência Tribunal de Justiça Desportiva;

- u) Transigir, exigir ou conceder moratória;
- v) Expedir avisos às filiadas, com força de lei, sem disposições incompatíveis com o texto deste Estatuto ou com atos originários de outro poder interno;
- w) Exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido expressamente previstas neste Estatuto.

**§ 3º** Ao Presidente da Confederação Brasileira de Footgolf, membro nato da Assembleia Geral, é reconhecido o direito de debater os assuntos submetidos ao respectivo plenário.

**ART. 31.** O Vice-Presidente da Confederação Brasileira de Footgolf é o substituto eventual do Presidente e membro nato da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - O Vice-Presidente, independente do exercício eventual da Presidência da Confederação Brasileira de Footgolf, poderá desempenhar qualquer parcela da função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegada em termos expressos e por meio de aviso.

**ART. 32.** Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da Confederação Brasileira de Footgolf, o presidente do conselho fiscal assumirá a direção da Confederação Brasileira de Footgolf e no prazo máximo de 90 (noventa) dias convocará assembleia extraordinária eletiva para se escolher novo presidente e vice-presidente que completarão o ciclo olímpico.

**ART. 33.** As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder de 180 (cento e oitenta) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral.

**Art. 34.** A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente. As decisões da Diretoria serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

**Art. 35.** A Diretoria, compete:

- a) reunir-se, quando convocado pelo Presidente;
- b) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, de acordo com o artigo 29, letra “a”, o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações do ano anterior;
- c) propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, Regimentos e Regulamentos da CBFGB;
- d) propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- e) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho Fiscal, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações;
- f) conceder, “ad referendum” da Assembleia, filiação e reconhecimento provisório às entidades filiadas para efeitos exclusivamente Desportivos sem direito de voto na Assembleia, até ser referendado pela mesma;

- g) propor à Assembleia Geral a desfiliação de Entidade filiada a CBFGB;
- h) dar conhecimento circunstancial ao Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por entidades filiadas ou vinculadas, ou ainda, por pessoas vinculadas a CBFGB, para apreciação e julgamento em face do Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- i) organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- j) criar ou dissolver, por proposta do Presidente, comissões julgadas necessárias;
- k) regulamentar a Nota Oficial;
- l) propor, ao Presidente da CBFGB, sobre a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da CBFGB observadas as dotações orçamentárias.
- m) assistir ao Presidente da CBFGB na fiscalização do cumprimento deste estatuto, da legislação desportiva e das normas da FIGG e do COB;
- n) referendar, quando solicitado, as deliberações do Presidente sobre casos omissos na aplicação do presente estatuto;
- o) submeter previamente as alterações deste Estatuto à CBFGB;
- p) aprovar planilha orçamentária anual com a previsão da destinação dos recursos de patrocínios e/ou receitas de verbas públicas com destinação por convênio.

**ART. 36.** - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da CBFGB na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

**ART. 37.** - Ao Diretor Secretário compete:

- a) redigir e assinar, com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria;
- b) proceder o reconhecimento de documentos da entidade, mantendo-os sob sua guarda;
- c) auxiliar o Diretor Financeiro, substituindo-o nos impedimentos.
- d) controlar o setor de registro de atletas e comissões técnicas;
- e) supervisionar a realização dos campeonatos promovidos pela CBFGB, orientando utilização de equipamentos, determinando logística, hospedagem, alimentação, condições técnicas para o bom andamento das atividades;
- f) manter em dia o registro da CBFGB;
- g) opinar sobre pedidos de transferência de atletas, promovendo o seu registro nas fichas competentes;
- h) organizar e manter em dia o cadastro dos atletas do Footgolf Brasileiro;
- i) organizar o cadastro de campos de Footgolf existentes no Brasil, bem como as entidades de prática;
- j) manter sob sua guarda os documentos de registro pelo prazo de cinco anos;

**ART. 38.** - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da CBFGB, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- b) fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da CBFGB;
- c) promover meios para elevação dos recursos financeiros da CBFGB;
- d) apresentar a Diretoria até o final do primeiro trimestre de cada ano, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações;
- e) promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;

- f) assinar, com o Presidente, os cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da CBFGB e, quando se fizer necessário, com procuradores designados pela Presidência;
- g) designar, com o Presidente, através de instrumento público de mandato, procuradores com poderes da cláusula “ad negotia” e para assinarem cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da CBFGB, como também para representar a CBFGB frente aos órgãos governamentais, instituições financeiras, bancárias, mercantis e empresas privadas;
- h) dar parecer nos pedidos de filiação ou desfiliação de Entidades quanto à situação financeira das mesmas da CBFGB;
- i) emitir parecer sobre a parte financeira dos relatórios das filiadas;
- j) arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da CBFGB;

**ART. 39.** - Ao Diretor de Comunicação compete:

- a) tomar conhecimento do calendário da CBFGB, dando ciência aos órgãos de divulgação para uma ampla publicidade do Footgolf;
- b) elaborar campanhas publicitárias de divulgação do Footgolf;
- c) coordenar ações de cobertura fotográfica, jornalística, transmissão ao vivo, edição de vídeos e outras ações nas competições da CBFGB;
- d) dar publicidade das modificações, determinações e regulamentos da CBFGB, bem como das normas ou resoluções fixadas pela CBFGB;
- e) apresentar ao Presidente o relatório das atividades de sua área de atuação, no ano anterior;
- f) promover as atividades do Footgolf Brasileiro através de cobertura jornalística, mantendo sítio eletrônico atualizado, relacionamento com o público através de redes sociais.
- g) criar mecanismos de divulgação do Footgolf Brasileiro através das ferramentas tecnológicas disponíveis.
- h) preparar através de normatização de marketing espaços para realização de atividades da CBFGB;

**ART. 40.** Ao Diretor Técnico compete:

- a) decidir sempre em conjunto com os profissionais das áreas técnicas;
- b) orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão dos campeonatos, torneios e competições promovidas pela CBFGB, bem como as atividades de arbitragem e de serviços médicos;
- c) fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, das Regras Oficiais, bem como dos Regulamentos de ordem técnica;
- d) emitir parecer sobre questões de ordem técnica;
- e) apresentar ao Presidente o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;
- f) elaborar os projetos de regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela CBFGB, encaminhando-os a Diretoria;
- g) organizar, ou mandar organizar, as tabelas dos campeonatos, torneios ou competições promovidas ou patrocinadas pela CBFGB;
- h) propor a Diretoria a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos ou torneios promovidos ou patrocinados pela CBFGB;

- i) submeter à apreciação do Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Diretoria, as faltas disciplinares cometida por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a CBF;G;
- j) organizar as representações técnicas oficiais da CBF;G, requisitando das filiadas os atletas e auxiliares necessários;
- k) elaborar o calendário anual das atividades da modalidade;
- l) opinar sobre a conveniência da realização de competições nacionais ou internacionais da FIF;G ou das Entidades ou Associações à ela vinculadas;
- m) dirigir e executar os serviços relativos à realização dos campeonatos, torneios e competições promovidas ou patrocinadas pela CBF;G, podendo contratar sob autorização do Presidente, pessoal de apoio para as competições;
- n) organizar o registro e estatística dos campeonatos, torneios e jogos promovidos ou patrocinados pela CBF;G;
- o) emitir parecer sobre pedidos de licença para realização de torneios interestaduais ou internacionais;
- p) tomar as providências necessárias ao preparo das representações da CBF;G;
- q) emitir parecer sobre as praças de desportos (campos) e instalações apresentadas para a realização de campeonatos, torneios ou competições promovidas ou patrocinadas pela CBF;G;
- r) elaborar grupos de saída, ranking de atletas, bem como alimentar de informações sistema de competições contratado pela CBF;G;

**ART. 41.** Ao Diretor de Relações Institucionais compete:

- a) substituir o Presidente e o Vice-Presidente interinamente, quando designado para tal, com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste estatuto;
- b) assessorar o Presidente da CBF;G no relacionamento com a FIF;G, COB e entidades públicas que administram o esporte;
- c) representar a pedido do presidente da CBF;G em eventos, reuniões e assembleias onde for designado;
- d) manter relacionamento com a Região 2 da FIF;G, fornecendo informações da CBF;G e à CBF;G;
- e) auxiliar a busca de parcerias com patrocinadores, investidores, redes de comunicação, com o intuito de desenvolver a modalidade nacionalmente;
- f) criar entre as federações filiadas, clubes e atletas, relação de comprometimento com a CBF;G;
- g) Auxiliar os demais diretores com o relacionamento com todos os envolvidos com o Footgolf;

**ART 42.** – Caberá ao Presidente da CBF;G criar um organograma para a Confederação Brasileira de Footgolf que contemple as direções existentes, e, outros cargos necessários à funcionalidade da entidade, podendo criar gerências e coordenações para cada uma das direções pré-existentes.

## **CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL**

**ART. 43.** O Conselho Fiscal, poder de fiscalização e controle interno da CBF;G, será obrigatoriamente

instalado, e se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos no mesmo pleito da Presidência e Vice-Presidência, com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral, permitida uma recondução, e terá plena autonomia e independência para o exercício de suas funções, devendo reunir-se minimamente duas vezes por ano.

**§ 1º** O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente, dentre os membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento em regimento interno por ele mesmo aprovado, obedecido o disposto na Legislação Pública.

**§ 2º** Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da Confederação Brasileira de Footgolf, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;
- b) Denunciar à Assembleia Geral erros Administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) Reunir-se ordinariamente, três vezes a cada ano e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, da Assembleia Geral ou do Presidente da Confederação Brasileira de Footgolf;
- d) Homologar o orçamento anual, antes de iniciar-se o ano financeiro a que se referir, e autorizar a abertura de créditos adicionais;
- e) Homologar o recebimento de doações ou legados se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro;
- f) Convocar Assembleia Geral Extraordinária, quando necessária.

**§ 3º** O Conselho Fiscal terá composição plural, garantindo que, pelo menos, 20% de seus representantes sejam mulheres.

## **CAPÍTULO VII COMITÊ DE ÉTICA**

**ART. 44.** O Comitê de Ética é o órgão responsável por estabelecer as diretrizes éticas do Footgolf Brasileiro a quem estão sujeitas todas as pessoas que estiverem envolvidas direta ou indiretamente com a modalidade, incumbindo-lhe a aplicação ou encaminhamento para aplicação de sanções por infração ética e análise de integridade de candidatos a cargos eletivos da CBFGB (background check).

**§ 1º** O Comitê de Ética será composto por 05 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral Eletiva, devendo o candidato ser pessoa de conduta ilibada e preencher os demais requisitos eleitorais previstos neste Estatuto.

**§ 2º** O Comitê de Ética elegerá seu Presidente dentre seus Membros e caberá a este convocar as reuniões do órgão, que poderão ser virtuais ou presenciais.

**§ 3º** Caberá ao Comitê de Ética elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e o Código de Ética do Footgolf Brasileiro.

**§ 4º** Dentre as suas atribuições do Comitê de Ética está a identificação e resolução de casos de conflitos de interesse dos membros dos Poderes da CBFGB previstos e especificados no Código de Ética da Entidade.

**§ 5º** A eleição para preenchimento dos cargos de Membros do Comitê de Ética será por votação direta e individual nos candidatos que se inscreverem e tiverem sua candidatura deferida, sendo eleitos como Membros do Comitê de Ética os 05 (cinco) mais votados e, caso os votos se concentrem e número inferior, nova rodada de votação se dará, excluindo-se desta rodada os já eleitos.

**§ 6º** O Comitê de Ética terá composição plural, garantindo que, pelo menos, 20% de seus representantes sejam mulheres.

## **CAPÍTULO VIII**

### **COMISSÕES E CONSELHOS DE ACESSORAMENTO**

#### **COMISSÃO DE ATLETAS**

**ART. 45.** Funcionará junto à Diretoria da CBFGB uma Comissão de Atletas composta por 13 (treze) membros, representantes de cada categoria do Footgolf, na forma que segue.

**§ 1º** A Comissão de Atletas terá atribuição consultiva e de assessoramento aos atos de gestão do Presidente da CBFGB, e reunir-se-á sempre que convocada por este, ou em reuniões de diretoria, colegiados de direção, para qualquer assunto, participação em Assembleias Ordinárias, Eletivas ou Extraordinárias, e para análise e aprovação de regulamento de competições.

**§ 2º** O exercício de função na Comissão de Atletas não será remunerado.

**§ 3º** A Comissão de Atletas deverá eleger, dentre seus membros, um Presidente que junto com os demais membros irá representar o respectivo segmento com direito a voz e 01 (um) voto cada nas Assembleias Gerais da CBFGB e no Conselho de Administração da CBFGB.

**§ 5º** A Comissão de Atletas terá sua composição conforme eleição para cada categoria:

03 atletas da categoria Livre Masculina;

02 atletas da categoria Sênior Masculina (45+);

02 atletas da categoria Sênior Plus Masculina (55+);

01 atletas da categoria Master (65+)

03 atletas da categoria Livre Feminina;

02 atletas da categoria Sênior Feminina;

#### **COMISSÃO DE CAMPO**

**ART. 46.** A Confederação Brasileira de Footgolf terá uma Comissão de Campo que funcionará de modo independente para assessorar o desenvolvimento da modalidade. A comissão terá como premissa dar parecer sobre a qualidade dos campos onde se desenvolve o Footgolf, sobretudo sobre condições dos buracos, zonas de penalidades, greens, pares de campo e de buraco, condições climáticas especiais, entre outros aspectos técnicos que envolvam as competições.

**ART. 47.** A Comissão de Campo será composta por cinco membros, com indicação dos clubes filiados, respeitado a proporcionalidade dos participantes e de livre escolha do presidente da CBFGB.

**ART. 48.** A Comissão de Campo deve emitir parecer de cada campo, cada buraco, cada green, cada obstáculo passível de dropagem, além de delimitar o par do campo entendendo o nível médio dos

participantes. O parecer da Comissão de Campo é de caráter acessório, e, pode ser ou não acatado pelo Diretor Técnico da CBFGB ou Diretor da Competição.

**ART. 49.** Não havendo no local de competição nenhum dos membros da Comissão de Campo, o presidente da CBFGB pode de ofício designar três membros para emitir parecer de igual validade da comissão original.

## **TÍTULO IV**

### **DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

**ART. 50.** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, e compreenderá fundamentalmente na execução do orçamento.

**§ 1º** O orçamento será único e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubrica e dotações especificadas conforme os parágrafos seguintes.

**§ 2º** São as seguintes, as fontes de recursos para a manutenção da Confederação Brasileira de Footgolf:

- a) Taxas de filiação, cadastros, registros, inscrições de transferências, anuidade, participação de eventos, arbitragem, assim como os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos;
- b) As rendas resultantes da aplicação dos seus bens patrimoniais;
- c) O produto de multas de indenizações.
- d) As subvenções e os auxílios públicos ou privados.
- e) As doações ou legados convertidos em dinheiro e quaisquer outros recursos pecuniários a serem criados.
- f) Receitas decorrentes de aplicações financeiras.
- g) As rendas eventuais.
- h) Patrocínio e direitos de imagens;
- i) Taxas de licenças, autorizações ou chancelas;

**§ 3º** As despesas compreendem:

- a) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da CBFGB;
- b) despesas com a conservação dos bens da CBFGB e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade; aquisição de material de expediente e desportivo;
- c) custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela CBFGB;
- d) aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- e) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da CBFGB;
- f) gastos de publicidade da CBFGB;
- g) despesas de representação;
- h) Obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de atos judiciais convênios, contratos e operações de crédito;
- i) Os encargos pecuniários de caráter extraordinário não previstos no

orçamento, custeados à conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante utilização de recursos que forem previstos;

- j) Despesas administrativas e manutenção da entidade;
- k) Despesas de preparação técnica e de centro de treinamento;
- l) Despesas eventuais.

**§5º** Quando houver possibilidade de repasse de recursos às filiadas, as mesmas deverão ter a comprovação de funcionamento regular, regularidade fiscal, tributária e trabalhista, e a atuação de um mínimo de 3 (três) entidades filiadas às respectivas federações beneficiárias.

**ART. 51.** O Patrimônio compreende:

- a) Os bens móveis e imóveis sob qualquer título.
- b) Os troféus e prêmios tombados, impossibilitados de alienação, que são todos os existentes.
- c) Os saldos beneficiários de execução do orçamento, transferidos na forma deste Estatuto.
- d) Os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão.

**ART. 52.** Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, e a prestação de contas observará os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, devendo ser dado publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

**§ 1º** Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

**§ 2º** Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

**§ 3º** O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

**§ 4º** É vedado aos gestores da CBFGB contrair obrigações de qualquer espécie que se estendam além de seus respectivos mandatos sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, exceção feita às de cunho tributário ou trabalhista, assim como aquelas que por suas características próprias sejam de duração continuada, ou autorizadas em Assembleia geral extraordinária especialmente convocada a tal finalidade.

**§ 5º** Na captação, gestão, aplicação e prestação de contas de quaisquer recursos, bens, serviços e direitos, a Confederação implementará ações que visem a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**§6º** A Confederação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório

da entidade.

**ART. 53.** A CBFGB dará ampla publicidade às seguintes informações, disponíveis em seu site oficial e na sede da entidade:

- a) estatuto social atualizado;
- b) relação nominal de dirigentes e respectivas remunerações;
- c) cópia integral de convênios, contratos e prestações de contas relacionadas a recursos públicos;
- d) relatórios financeiros e documentos contábeis auditados.

**ART. 54.** A CBFGB deverá:

- a) Publicar e manter atualizadas, em local de fácil acesso em seu sítio eletrônico oficial, todas as informações relacionadas à gestão de recursos financeiros de natureza pública.
- b) Disponibilizar anualmente os balanços financeiros auditados e pareceres do Conselho Fiscal e de auditoria independente.
- c) Implementar mecanismos de controle social que permitam ao público acompanhar a gestão da entidade, incluindo canal de ouvidoria para receber denúncias, sugestões e reclamações.

## **TÍTULO V DA ORDEM E DA JUSTIÇA DESPORTIVA**

### **CAPÍTULO I DA ORDEM DESPORTIVA**

**ART. 55.** No âmbito de suas atribuições, a Confederação Brasileira de Footgolf tem competência para decidir, de ofício ou quando lhe for submetida pelas suas Filiadas, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva.

**Art. 56.** É vedado a CBFGB intervir na organização e funcionamento de suas filiadas.

**Parágrafo Único** - Em caso de vacância dos Poderes em quaisquer das filiadas, sem o preenchimento nos prazos estatutários; caberá a assembleia geral da entidade regional, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, publicar edital de convocação eletiva, na forma do seu estatuto, para suprir o vício estatutário. Caso contrário, em caráter excepcional, caberá a CBFGB designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional, desportiva e administrativa de sua filiada.

**ART. 57.** Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a Confederação Brasileira de Footgolf poderá aplicar às Entidades de administração do desporto estadual e ou aos seus filiados ou vinculados às suas Filiadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. censura escrita;
- III. multa;

IV. suspensão;

V. desfiliação.

§ 1º A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As penalidades de que trata os incisos IV e V deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

## **CAPÍTULO II DA JUSTIÇA DESPORTIVA**

**ART. 58.** A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, concernentes ao processo e julgamento das infrações disciplinares e competições desportivas, serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei n.º 9615/98, no Código Brasileiro de Justiça Desportiva e demais dispositivos legais pertinentes.

**ART. 59.** A Justiça Desportiva na Confederação Brasileira de Footgolf é integrada por um Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), autônomo e independente, e por Comissões Disciplinares.

§ 1º O funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva da Confederação Brasileira de Footgolf será custeado pela entidade.

§ 2º As Entidades Estaduais, Federações Filiadas à Confederação Brasileira de Footgolf, para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter no exercício da Footgolf e de outras atividades congêneres, deverão exaurir todas as instâncias da Justiça Desportiva, observado o que determina o art. 217, IV, §1º e §2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

## **CAPÍTULO III DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**ART. 60.** O STJD é composto por 9 (nove) membros, denominados Auditores, sendo:

**02** (dois) indicados pela Confederação Brasileira de Footgolf;

**02** (dois) indicados pelas entidades de prática desportiva que participem da principal competição da Confederação Brasileira de Footgolf;

**02** (dois) advogados indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

**01** (um) representante dos árbitros ou equivalente à oficial de arbitragem, por estes indicado;

**02** (dois) representantes dos atletas, por estes indicados.

§ 1º Os membros do STJD poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico, e de conduta ilibada.

§ 2º É vedado aos dirigentes desportivos da Confederação Brasileira de Footgolf o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva da entidade.

**ART. 61.** O mandato dos membros do STJD terá duração máxima de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

**ART. 62.** O STJD elegerá o seu Presidente e um Vice-Presidente dentre os seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

**ART. 63.** Junto ao STJD funcionarão uma Secretaria e uma Procuradoria da Justiça Desportiva, constituída por no mínimo 2 (dois) Procuradores, nomeados pelo órgão julgante, com mandato idêntico ao estabelecido para os Auditores.

**ART. 64.** Compete ao Presidente do STJD conceder licença temporária aos seus membros, conforme previsão no CBJD ou Regimento Interno.

**ART. 65.** Havendo vacância de cargo de Auditor do STJD, o seu Presidente deverá oficial à Confederação Brasileira de Footgolf para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

**ART. 66.** O STJD tem competência para processar e julgar matérias referentes às infrações disciplinares e competições desportivas, aplicando respectivas penalidades, bem como deliberar quanto aos demais assuntos de sua responsabilidade, tudo consoante disposto em lei e especialmente no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

**Parágrafo Único.** As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de quatorze anos.

**ART. 67.** As decisões do STJD são impugnáveis nos termos gerais do direito, respeitados os pressupostos processuais estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 217, da Constituição Federal, que estabelecem que o Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas, após esgotarem-se as instâncias da Justiça Desportiva, a qual terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

**Parágrafo Único.** O recurso ao Poder Judiciário não prejudicará os efeitos desportivos validamente produzidos em consequência da decisão proferida pelo STJD.

## **CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES DISCIPLINARES**

**ART. 68.** Junto ao STJD, para julgamento envolvendo competições interestaduais ou nacionais, e internacionais amistosas, funcionarão tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias.

## **CAPÍTULO V DA CLÁUSULA ARBITRAL**

**ART. 69.** É admitida a arbitragem, nos termos da [Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996](#), como meio para resolução de conflitos de natureza esportiva, no que se refere à disciplina e à prática esportiva, bem como para questões patrimoniais, inclusive de trabalho e emprego.

**ART. 70.** Os jurisdicionados da CBF, membros do seu Colégio Eleitoral e as Federações Filiadas e a CBF elegerão Órgão Arbitral, através de membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Footgolf (Tribunal Pleno), para dirimir quaisquer controvérsias de ordem associativa, cabendo ao órgão dirimir quaisquer conflitos decorrentes:

- a) da interpretação e cumprimento deste estatuto;
- b) da interpretação e cumprimento dos regulamentos das competições desportivas promovidas

- pela CBF;G;
- c) da interpretação e do cumprimento do regimento eleitoral das eleições dos poderes estatutários eletivos da CBF;G;da aplicação e cumprimento das regras da modalidade;
  - d) da aplicação e cumprimento das normas disciplinares desportivas devidamente adotadas pela CBF;G ou pela FIG, ou por força da legislação vigente;
  - e) das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre os membros dos Poderes da CBF;G;
  - f) das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre os Poderes da CBF;G;
  - g) das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre os membros de Poderes distintos da CBF;G;
  - h) das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre a CBF;G e qualquer de suas Federações Filiadas;
  - i) das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as Federações Filiadas da CBF;G;
  - j) das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Filiadas da CBF;G e esta;
  - k) das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Federações Filiadas da CBF;G e estas;
  - l) das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Federações Filiadas da CBF;G;
  - m) das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas à CBF;G e esta;
  - n) das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas à CBF;G.

**§ 1º** As partes envolvidas com o Footgolf brasileiro, em razão deste Estatuto, renunciam expressamente ao direito de buscar a tutela do Poder Judiciário para dirimir os conflitos conforme estabelecido no caput deste artigo, sujeitando-se ao que vier a ser decidido pelo Órgão Arbitral eleito no *caput* deste artigo.

**§ 2º** Para fins de arbitragem conforme o previsto no presente artigo, cada uma das partes envolvidas indicará um membro Auditor do STJD (Tribunal Pleno), cabendo a quem estabelecer a arbitragem, a primeira indicação do Árbitro e, após a indicação das partes, os indicados deverão escolher um terceiro membro, que funcionará como Presidente do Órgão Arbitral.

**§ 3º** Em havendo três ou mais partes envolvidas na arbitragem, a indicação será feita de comum acordo, observado o parágrafo anterior.

**§ 4º** Quando um grupo de interessados na Arbitragem litigar contra apenas um interessado ou vice e versa, caberá ao interessado individual indicar o árbitro e, ao grupo oposto de litigantes, indicar de comum acordo o segundo árbitro.

**§ 5º** Na hipótese nos parágrafos anteriores, em não havendo consenso entre o grupo de litigantes no prazo anotado, decairá do direito de indicar Árbitro, cabendo ao STJD a indicação do segundo Árbitro, sem prejuízo do direito de o litigante individual indicar o seu Árbitro dentre os membros do STJD.

**ART. 71.** As Filiadas à CBF;G e todos os seus poderes internos obrigam-se a subscrever compromisso arbitral quando das hipóteses previstas nos artigos 55 e 56, e na forma prevista em seus parágrafos, cabendo a tais Filiadas buscar das pessoas que lhe são vinculadas o cumprimento deste artigo e sua submissão a esta Cláusula Arbitral.

**Parágrafo Único.** O STJD da Footgolf deverá elaborar o Regimento Interno ou Regulamento do Órgão Arbitral previsto nesta Cláusula Arbitral, submetendo à análise e aprovação pelo Conselho de Administração da CBF, sendo-lhe aplicável, de qualquer forma, a Lei 9307/96.

## **TÍTULO V**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DAS FEDERAÇÕES E CLUBES FILIADOS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DOS DIREITOS**

**ART. 72.** São direitos das Federações e dos Clubes filiados:

§ 1º Reger-se por leis internas próprias, respeitada a legislação desportiva e as ordenações da Confederação Brasileira de Footgolf.

§ 2º Participar dos Eventos Oficiais promovidos pela Confederação Brasileira de Footgolf, na forma prevista no respectivo Regulamento Geral e Técnico Específico.

§ 3º Solicitar autorização para participar de Eventos não realizados pela CBF, desde que as competições sejam de interesse do Footgolf Brasileiro.

§ 4º Candidatar-se à organização de Eventos Oficiais ou Competições Internacionais e Nacionais, conforme estabelecido no Regulamento Geral da Confederação Brasileira de Footgolf.

§ 5º Participar da Assembleia Geral Ordinária, Eletiva e Extraordinária com direito à voz e voto, se cumpridos os requisitos dos parágrafos citados no art.15 §1º e 2º e no art.24 deste Estatuto.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DOS DEVERES**

**ART. 73.** São deveres das Federações e dos clubes filiadas:

§ 1º Reconhecer a Confederação Brasileira de Footgolf como única entidade dirigente no País do Footgolf, não tomando parte em competição ou organização que não seja vinculada, filiada, chancelada ou autorizada pela CBF;

§ 2º Respeitar o Estatuto, o Regulamento Geral, o Regulamento Técnico Específico, as deliberações da Confederação Brasileira de Footgolf e a legislação desportiva vigente no País.

§ 3º Comparecer ou se fazer representar em todas as Assembleias Gerais.

- a) A filiada que deixar de comparecer em 2 (duas) Assembleias consecutivas, estará automaticamente suspensa por 1 (um) ano.
- b) A filiada que deixar de comparecer em 3 (três) Assembleias consecutivas, terá automaticamente instalado o processo de desfiliação.
- c) A representação só poderá ser feita por membro da própria Federação ou clube regularmente credenciado.

§ 4º Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Confederação Brasileira de Footgolf logo que publicadas oficialmente.

§ 5º Comunicar, no prazo de 15 (quinze) dias, as eleições de seus poderes e respectivas alterações.

§ 6º Submeter à aprovação da presidência da Confederação Brasileira de Footgolf os eventos de caráter interestadual como: competições, campeonatos, cursos e outro qualquer evento de Footgolf.

§ 7º Informar à Confederação Brasileira de Footgolf a realização das eleições.

§ 8º Comunicar por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias após as eleições, os membros eleitos e encaminhar a ata registrada em cartório em até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 9º Enviar o calendário dos eventos que serão realizados e o relatório dos eventos realizados no ano anterior, até 30 dias após a realização da Assembleia Geral da CBF. G.

**ART. 74.** Clubes e Federações devem enviar sempre que houver alteração de estatuto ou de diretoria, documentação comprobatória das alterações para atualização cadastral junto à CBF. G.

## **TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO**

**ART. 75.** A dissolução da Confederação Brasileira de Footgolf somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) de seus filiados.

**ART. 76.** Em caso de dissolução da Confederação Brasileira de Footgolf, o seu patrimônio líquido reverterá “pro rata” em benefício das entidades filiadas (Federações), por serem entidades de fins não econômicos.

## **TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ART. 77.** São mandamentos todos os atos expedidos por qualquer dos poderes internos ou originários de organismos públicos ou privados a que a entidade deve obediência.

**ART. 78.** Nenhum membro de poder interno poderá exercer função em qualquer outro poder, respeitadas as compatibilidades expressamente previstas neste Estatuto, exceto no Conselho de Administração.

**ART. 79.** Nenhuma despesa será processada sem que o respectivo pagamento esteja autorizado pelo Presidente da Confederação Brasileira de Footgolf.

**ART. 80.** O Presidente da Confederação Brasileira de Footgolf disporá de assistentes credenciados para representá-lo nos atos desportivos, em caráter pessoal e sem prejuízo das funções representativas que lhe cumpre em nome da entidade. As referidas funções, nos seus impedimentos, serão exercidas por qualquer outro membro dos Poderes Internos da Confederação Brasileira de Footgolf.

**ART. 81.** Os membros dos poderes internos, bem como os Presidentes das Federações filiadas, portadores de Identificação expedida pela Confederação Brasileira de Footgolf, terão acesso em todas as praças desportivas, sujeitas à jurisdição da entidade.

**ART. 82.** Aplica-se a este Estatuto o disposto na Portaria 115/2018 do Ministério do Esporte, e em especial a observância das seguintes exigências:

- a) Adoção de instrumentos de controle social através de mecanismos e procedimentos que permitam o acompanhamento, pelo público em geral no seu site, da gestão da CBF, inclusive a orçamentária, tais como:
- b) ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;
- c) elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- d) publicação anual de seus balanços financeiros;
- e) criação de ouvidoria encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão.
- f) Transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna.
- g) Autonomia do conselho fiscal regulado seu funcionamento por regimento interno, sendo seus membros escolhidos por meio de voto, e exercício de mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização.
- h) Aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal.
- i) Garantia de acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da CBF, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.
- j) Garantia de representação da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas, e nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.
- k) Alternância no exercício dos cargos de direção, sem prejuízo da limitação da duração do mandato de seu presidente, ou dirigente máximo, a 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução.
- l) Vedação à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

m) Aplicação integral dos recursos da CBFGB na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

**Art. 83.** A CBFGB, garantirá ainda:

- a) a viabilidade e autonomia financeira, conforme demonstrações contábeis;
- b) estar regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas;
- c) assegurar que o mandato do presidente ou dirigente máximo seja de até 4 (quatro) anos, permitida apenas uma reeleição consecutiva;
- d) proibir a eleição de cônjuge ou parentes do presidente até o segundo grau como sucessores diretos;
- e) garantir transparência na gestão, divulgando contratos, dados financeiros, patrocinadores e resultados;
- f) assegurar a autonomia do Conselho Fiscal e a presença mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres nos cargos de direção;

**Parágrafo Único:** Consideram-se cargos de direção previstos no inciso VI deste dispositivo, as comissões de atletas, a comissão de campo, o conselho de administração, o conselho fiscal, os quais atuarão em conjunto com a Presidência, contribuindo com o desenvolvimento do Footgolf Brasileiro.

- g) destinar integralmente seus resultados financeiros ao desenvolvimento dos objetivos estatutários;
- h) garantir isonomia de premiações entre atletas homens e mulheres.

**ART. 84.** Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições do Código Civil, da Lei 9615 de 24.03.98, da Lei 14.597 de 14.06.2023, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, do Código Brasileiro Antidopagem, do Código de Prevenção e Combate à Manipulação de Competições, do Código de Ética da CBFGB aprovado em Assembleia Geral aplicável a todos os Poderes da CBFGB, das normas da Federação Internacional de Footgolf e das disposições contidas na legislação federal brasileira.

**§ 1º** O Regulamento Geral da Confederação Brasileira de Footgolf, aprovado por sua Assembleia

Geral, terá em suas disposições a finalidade de complementar o Estatuto da Confederação Brasileira de Footgolf.

**§ 2º** A primeira composição dos membros do Conselho de Administração, nos cargos eletivos dos incisos IV e V do art. 28-A poderá ocorrer por indicação da diretoria da CBFGB, sendo eleitos na Assembleia eletiva aos demais poderes da entidade.

**§ 3º** A CBFGB adotará política de igualdade de gênero e diversidade na composição de todos os seus filiados e políticas formais de combate a fraudes, dopagem, manipulação de competições, assédio e discriminação em todas as suas formas.

**ART. 85.** A CBFGB terá Ouvidoria encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão e, quando responsável pela organização da competição, previamente ao seu início, designará o Ouvidor, fornecendo-lhe os meios de comunicação necessários ao amplo acesso aos torcedores.

**§ 1º** São deveres do Ouvidor recolher as sugestões, propostas e reclamações

que receber, examiná-las e propor à respectiva entidade medidas necessárias ao aperfeiçoamento da gestão, competição e ao benefício do torcedor.

**§ 2º** É assegurado ao torcedor:

- a) O amplo acesso ao Ouvidor, mediante comunicação postal ou mensagem eletrônica; e
- b) O direito de receber do Ouvidor as respostas às sugestões, propostas e reclamações, que encaminhou, no prazo de trinta dias.

**§ 3º** O Ouvidor utilizará, prioritariamente, o mesmo meio de comunicação utilizado para o encaminhamento de sua mensagem.

**§ 4º** A função de Ouvidor poderá ser remunerada.

## **CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**ART. 86.** Para a eleição do quadriênio 2025-2029 terão direito a voto todas as entidades de prática filiadas e todas as Entidades Estaduais de Administração do Footgolf até a data da realização da Assembleia de Aprovação deste estatuto, sem prejuízo aos já filiados anteriormente, excepcionalmente não exigindo o prazo mínimo de filiação do artigo 15, § 3º.

**ART. 87.** Para a eleição do quadriênio 2025-2029 os prazos definidos pela Assembleia que aprovou este Estatuto são:

- a) Inexigir o prazo de 30 dias do artigo 18 do estatuto, visto que há vacância de poder na CBFGE e divergência de prazo de mandato em vigência, alterando para 10 dias a convocação de acordo com o §3º do mesmo artigo.
- b) Inexigir o prazo do artigo 21, §1º, diminuindo o prazo para o mesmo da convocação da Assembleia, visto que há vacância de poder na CBFGE e divergência de prazo de mandato em vigência.
- c) Inexigir o prazo de 30 dias para a transmissão de cargos, fazendo-o imediatamente após o pleito.
- d) Desta forma, após aprovado em Assembleia fica decidido que, excepcionalmente seguirá o seguinte calendário:
  - i. PRAZO PARA EDITAL DE CONVOCAÇÃO: 20 de junho de 2025
  - ii. PRAZO DE ELEIÇÃO COMISSÃO DE ATLETAS: 25 de junho de 2025
  - iii. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CHAPAS: 27 de junho de 2025
  - iv. DATA DE REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA ELEITORAL: 02 de julho de 2025
  - v. DATA DE POSSE NOVA GESTÃO: 02 de julho de 2025

## **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ART. 88.** O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em **19 de junho de 2025**, para adequações à legislação desportiva e normas de governança e *compliance*, e entrará

em vigor após registro no Cartório Civil das pessoas jurídicas e será encaminhado aos órgãos governamentais competentes, à Federação Internacional de Footgolf e ao Comitê Olímpico Brasileiro juntamente com a ata da Assembleia que o aprovou.


**§ 1º.** São as seguintes as entidades Estaduais de administração do desporto, admitidas pela CBFGB como filiadas, na data da aprovação deste estatuto:

- i. Federação de ParaFootgolf do Estado do Rio de Janeiro**
- ii. Federação Paranaense de Footgolf.**


**§ 2º.** São as seguintes as entidades de prática do desporto, admitidas pela CBFGB como filiadas, na data da aprovação deste estatuto:

- i. Liga Iguaçuense de Footgolf**
- ii. Associação Footgolf de Curitiba e Região Metropolitana**
- iii. Clube Campestre de Pelotas**
- iv. Associação Footgolf Cafelândia**
- v. Sociedade Thalia**
- vi. Associação Footgolf Nova Aurora**
- vii. Associação de Footgolf Campo Olímpico do Rio**

**FOZ DO IGUAÇU, EM 19 DE JUNHO DE 2025.**


Documento assinado digitalmente  
 **JOSE GERALDO BERTA**  
Data: 12/11/2025 08:24:13-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JOSÉ GERALDO BERTA**  
**PRESIDENTE CBFGB**


Documento assinado digitalmente  
 **GLAUCIA HABINOWSKI**  
Data: 05/11/2025 11:39:29-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Gláucia Habinowski**  
**OAB/PR 74.639**

**VOTARAM PELA APROVAÇÃO**

Documento assinado digitalmente  
 **ANAILE CAROLINE ZILIO SANTANA**  
Data: 23/10/2025 19:39:24-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ANAILE ZILIO**  
Footgolf Campo Largo – Sociedade Thalia

Documento assinado digitalmente  
 **JOSE ADELINO BUENO**  
Data: 04/11/2025 17:02:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JOSÉ ADELINO BUENO**  
Liga Iguaçuense de Footgolf

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUIS MACHADO DOS SANTOS  
Data: 31/10/2025 16:31:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIS MACHADO  
Associação de Footgolf do Campo Olímpico do Rio

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** HUMBERTO ACOSTA BERTOLDI  
Data: 04/11/2025 15:32:18-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HUMBERTO BERTOLDI  
Clube Campestre de Pelotas

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RICARDO CARDOSO  
Data: 04/11/2025 18:26:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RICARDO CARDOSO  
Associação Footgolf Cafelândia

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANTAO VIRÍSSIMO SANTOR  
Data: 26/10/2025 11:47:03-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTAÕ VERÍSSIMO SANTOR  
representante dos sócios fundadores

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EDERSON TREVISOL  
Data: 04/11/2025 18:03:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELIZANE BARRETO  
representante dos atletas

EDERSON TREVISOL  
representante dos atletas

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ELIZANE DE LURDES STORMOSKI BARRETO  
Data: 24/10/2025 10:08:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

## PARTICIPARAM DA ASSEMBLEIA:

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARIO SERGIO RODRIGUES  
Data: 04/11/2025 16:37:50-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MÁRIO SÉRGIO RODRIGUES

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CASSIANO HENRIQUE PIANARO  
Data: 05/11/2025 10:19:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CASSIANO PIANARO

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JANDREY VICENTIN  
Data: 05/11/2025 11:35:20-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JANDREY VICENTIN

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** OTAVIO MOREIRA LIMA  
Data: 04/11/2025 15:56:05-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

OTÁVIO LIMA

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

[Home](#) > [Simples](#) > [Completo](#)
 **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).


### Informações gerais do arquivo:

**Nome do arquivo:** 20251114171746980-cd414c2c-6421-43a7-bdde-218e673e9a52ESTATUTO.pdf**Hash:** fd26add7a8497ba61a646f384cf7903e14cf2fcd9324a5b447093fcb82e907**Data da validação:** 26/11/2025 14:35:16 BRT

#### Informações da Assinatura:

**Assinado por:** ANAILE CAROLINE ZILIO SANTANA**CPF:** \*\*\*.071.119-\*\***Nº de série de certificado emitente:** 0x261b05ecod383a24**Data da assinatura:** 23/10/2025 19:39:24 BRT

Assinatura aprovada.



#### Informações da Assinatura:

**Assinado por:** ELIZANE DE LURDES STORMOSKI BARRETO**CPF:** \*\*\*.111.799-\*\***Nº de série de certificado emitente:** 0x814cf7644be58d82**Data da assinatura:** 24/10/2025 10:08:34 BRT

Assinatura aprovada.



#### Informações da Assinatura:

**Assinado por:** ANTAO VIRISSIMO SANTOR**CPF:** \*\*\*.466.129-\*\***Nº de série de certificado emitente:** 0xad5c813c02311be3**Data da assinatura:** 26/10/2025 11:47:03 BRT

Assinatura aprovada.



#### Informações da Assinatura:

**Assinado por:** LUIS MACHADO DOS SANTOS**CPF:** \*\*\*.853.227-\*\***Nº de série de certificado emitente:** 0xb36ce6c19c85649**Data da assinatura:** 31/10/2025 16:31:31 BRT

Assinatura aprovada.



 **Informações da Assinatura:**

**Assinado por:** HUMBERTO ACOSTA BERTOLDI  
**CPF:** \*\*\*.389.200-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:** 0xac3ad9aeeaf917a8  
**Data da assinatura:** 04/11/2025 15:32:18 BRT



Assinatura aprovada.

 **Informações da Assinatura:**

**Assinado por:** OTAVIO MOREIRA LIMA  
**CPF:** \*\*\*.251.210-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:** 0x56795aac91ac9ba2  
**Data da assinatura:** 04/11/2025 15:56:05 BRT



Assinatura aprovada.

 **Informações da Assinatura:**

**Assinado por:** MARIO SERGIO RODRIGUES  
**CPF:** \*\*\*.694.269-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:** 0x42294f139c71b825  
**Data da assinatura:** 04/11/2025 16:37:50 BRT



Assinatura aprovada.

 **Informações da Assinatura:**

**Assinado por:** JOSE ADELINO BUENO  
**CPF:** \*\*\*.328.639-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:** 0x94a681fc13267713  
**Data da assinatura:** 04/11/2025 17:02:37 BRT



Assinatura aprovada.

 **Informações da Assinatura:**

**Assinado por:** EDERSON TREVISOL  
**CPF:** \*\*\*.783.519-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:** 0x384de9843db74f18  
**Data da assinatura:** 04/11/2025 18:03:32 BRT



Assinatura aprovada.

 **Informações da Assinatura:**

**Assinado por:** RICARDO CARDOSO  
**CPF:** \*\*\*.313.609-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:** 0x7e3d7904016b4efd  
**Data da assinatura:** 04/11/2025 18:26:34 BRT



Assinatura aprovada.



 **Informações da Assinatura:**

**Assinado por:** CASSIANO HENRIQUE PIANARO  
**CPF:** \*\*\*.085.379-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:** 0x26aaf3a27a9908ba  
**Data da assinatura:** 05/11/2025 10:19:02 BRT



Assinatura aprovada.

 **Informações da Assinatura:**

**Assinado por:** JANDREY VICENTIN  
**CPF:** \*\*\*.280.009-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:** 0x3coda90b2db8a6a3  
**Data da assinatura:** 05/11/2025 11:35:20 BRT



Assinatura aprovada.

 **Informações da Assinatura:**

**Assinado por:** GLAUCIA HABINOWSKI  
**CPF:** \*\*\*.218.239-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:** 0xcb9ff702caf5ae3  
**Data da assinatura:** 05/11/2025 11:39:29 BRT



Assinatura aprovada.

 **Informações da Assinatura:**

**Assinado por:** JOSE GERALDO BERTA  
**CPF:** \*\*\*.481.139-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:** 0x9cbb320be0f26488  
**Data da assinatura:** 12/11/2025 08:24:13 BRT



Assinatura aprovada.



[Ver Relatório de Conformidade](#)

**AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU**

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)

**ACESSO RÁPIDO**

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)